



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -



OFÍCIO Nº 2014/2022

Em 28 de julho de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor

ALUÍSIO BOI

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Câmara Municipal de Araraquara

Protocolo: 6992/2022 **de 01/08/2022 13:52**

Documento: Resposta nº 1 ao Requerimento nº 579/2022

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, pelo presente, em resposta ao **Requerimento nº 0579/2022**, de autoria do Vereador **LINEU CARLOS DE ASSIS**, em anexo, encaminhamos a inclusa cópia do ofício expedido pela Procuradoria Geral do Município.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Procuradoria Geral do Município

Guichê n.º 047.728/2022

Ao Ilmo. Dr.

Procurador Geral do Município:

Em atenção ao solicitado no **item n.º 1**, esclareço que:

Em 06/05/2020 o Município de Araraquara propôs ação (processo n.º 1004321-52.2020.8.26.0037 – Vara da Fazenda Pública de Araraquara) visando o ressarcimento da importância de R\$ 1.049.687,50 (um milhão, quarenta e nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) pagos à empresa R Y Top Brasil Ltda. para a aquisição de 25 respiradores para atendimento a pacientes com Covid-19. Nessa oportunidade foi pleiteado o bloqueio judicial dessa importância em contas sob a titularidade da empresa.

Deferido o pedido de bloqueio, em 07/05/2020, foi bloqueada a importância de R\$ 416.578,68 (quatrocentos e dezesseis mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos) (fls. 50/51). Às fls. 78/79 foi efetivado novo bloqueio da importância de R\$ 10.195,81 (dez mil e cento e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos).

Apresentada contestação (fls. 87/96), dentre outras matérias alegadas, comprometeu-se a requerida a devolver a diferença entre o valor devido e os valores bloqueados assim que a fabricante chinesa devolvesse o valor que havia sido recebido.

Posteriormente, às fls. 119/123, a requerida efetuou, espontaneamente, o depósito judicial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Procuradoria Geral do Município

Os valores depositados em juízo, totalizando R\$ 527.017,67 (quinhentos e vinte e sete mil e dezessete reais e sessenta e sete centavos), foram efetivamente levantados pela municipalidade (fls. 141/143).

Tentado novo bloqueio judicial (fls. 150), foi obtido resultado negativo (fls. 169/171).

Durante o curso do feito a requerida, que havia concordado em realizar a devolução dos valores, alterou sua posição e pleiteou, a intempestivamente, a denúncia da lide e a produção de provas acerca de fatos que não alegou em contestação (fls. 155/158). Indeferidos os pedidos (fls. 172/173) a requerida interpôs agravo de instrumento (fls. 182/196 – processo n.º 2273484-35.2020.8.26.0000) ao qual foi negado provimento.

Ante da prolação da sentença e em razão da não localização de outros valores ou bens em nome da requerida, foi apresentado pedido de desconsideração da personalidade jurídica (processo n.º 0004109-14.2021.8.26.0037) que resultou na inclusão dos sócios Kong Jie e Roberto Tian ao polo passivo da ação principal.

Ao julgar o feito o juízo monocrático condenou os requeridos – empresa e sócios – ao pagamento do valor pleiteado, bem como determinou averbação da decisão nas matrículas de imóveis em nome dos sócios (fls. 238/242).

Da sentença proferida foi interposto recurso de apelação (fls. 312/332) com o pedido de concessão de justiça gratuita, que foi



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Procuradoria Geral do Município

declaração que, embora acolhidos, não alteraram a decisão proferida, motivando a interposição de agravo regimental visando o parcelamento do pagamento das custas referentes ao preparo. Ao agravo regimental, em 14/06/2022, foi negado provimento (fls.18/21) do apenso. Até o momento não consta certidão de trânsito em julgado dessa decisão.

Da sentença monocrática também foi interposto Recurso Especial (fls. 442/459). Não consta qualquer andamento processual após a interposição deste recurso.

No momento o feito aguarda decisão quanto ao encaminhamento do Recurso Especial interposto.

Em relação ao **item 2**, informo que o valor restante não foi devolvido aos cofres públicos.

Contudo, conforme exposto anteriormente, ao julgar o feito o juízo monocrático condenou os requeridos – empresa e sócios – ao pagamento do valor pleiteado, bem como determinou averbação da decisão nas matrículas de imóveis em nome dos sócios (fls. 238/242). **Tal medida tem por finalidade garantir eventual futura alienação desses imóveis para garantir o recebimento do saldo devedor em aberto.**

Araraquara, 14 de julho de 2.022.



Jeriel Biasoli
Procurador Municipal
OAB/SP 172.473

A
Coord. Articulação Institucional
com as Instituições



RODRIGO OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
CAB/SP 245.921 - Mat. 9.794-2

14/07/22



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO Nº 579/2022

Requer atualização das informações sobre o cancelamento da compra de ventiladores pulmonares eletrônicos junto à Empresa "RY Top Brasil"

Considerando que em 29 de janeiro de 2021 solicitamos através do Requerimento nº 83/2021, informações sobre o cancelamento da compra de 25 (vinte e cinco) unidades de ventilador pulmonar eletrônico junto à Empresa "RY Top Brasil", questionando a devolução da importância inicialmente paga pela Prefeitura Municipal no valor de R\$ 1.049.687,50 (um milhão quarenta e nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Considerando que como resposta, a Procuradoria Geral do Município informou que tramitava perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araraquara uma Ação de Ressarcimento ao Erário e que até aquele momento a quantia de R\$ 526.774,49 (quinhentos e vinte e seis mil setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) havia sido recuperada aos cofres públicos.

Requeiro, observado o inciso XIX do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que forneça as seguintes informações a esta Casa de Leis:

- 1) Em que situação encontra-se a Ação de Ressarcimento ao Erário mencionada anteriormente?
- 2) Após quase dois anos e meio da compra, o valor restante de R\$ 522.913,01 já foi devolvido aos cofres públicos?

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 6 de julho de 2022.

LINEU CARLOS DE ASSIS



PREFEITURA DE ARARAQUARA

Processo 47728/2022

Data: 11/07/2022 - 14:45 Origem 369

Requerente

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Assunto:

REQUERIMENTO

Destino:

Chefia de Gabinete



Consulte seu processo através QRCode ou do link:
<https://sistema.araraquara.sp.gov.br/protocolonline>



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LINEU CARLOS DE ASSIS.00278740871 em 06/07/2022 17:17:17 PROTOCOLO 6251/2022 - 06/07/2022 17:17:17 Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://sive.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento - F6HT-GNAC-VTT7-08B7

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria

À.
DO MUNICÍPIO
PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS

OBS: RESPONSÁVEL APRESENTAR
RESPOSTA ATÉ 26/07/2022.

*De acordo com a Emenda Organizacional
n.º 43.: ..é fixado em 15 dias CORRIDOS o
prazo para que os responsáveis pelos
órgãos da Administração direta e Indireta
do Município prestem as informações
solicitadas pela Câmara Municipal.*

GRACA PINOTI
Coordenadoria Executiva de Articulação
Institucional
11/07/22

À
Sub. Contencioso
Dr. Jeniel

FAZDA JUNTA O
RELATÓRIO DA SITUAÇÃO
do processo.

ROBERTO CUSTODI
Procurador Geral do Município
CAB/SP 245.921 - Mat. 9.794-2

13/7/2022



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Procuradoria Geral do Município

Guichê n.º 047.728/2022

Ao Ilmo. Dr.

Procurador Geral do Município:

Em atenção ao solicitado no **item n.º 1**, esclareço que:

Em 06/05/2020 o Município de Araraquara propôs ação (processo n.º 1004321-52.2020.8.26.0037 – Vara da Fazenda Pública de Araraquara) visando o ressarcimento da importância de R\$ 1.049.687,50 (um milhão, quarenta e nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) pagos à empresa R Y Top Brasil Ltda. para a aquisição de 25 respiradores para atendimento a pacientes com Covid-19. Nessa oportunidade foi pleiteado o bloqueio judicial dessa importância em contas sob a titularidade da empresa.

Deferido o pedido de bloqueio, em 07/05/2020, foi bloqueada a importância de R\$ 416.578,68 (quatrocentos e dezesseis mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos) (fls. 50/51). Às fls. 78/79 foi efetivado novo bloqueio da importância de R\$ 10.195,81 (dez mil e cento e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos).

Apresentada contestação (fls. 87/96), dentre outras matérias alegadas, comprometeu-se a requerida a devolver a diferença entre o valor devido e os valores bloqueados assim que a fabricante chinesa devolvesse o valor que havia sido recebido.

Posteriormente, às fls. 119/123, a requerida efetuou, espontaneamente, o depósito judicial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Procuradoria Geral do Município

Os valores depositados em juízo, totalizando R\$ 527.017,67 (quinhentos e vinte e sete mil e dezessete reais e sessenta e sete centavos), foram efetivamente levantados pela municipalidade (fls. 141/143).

Tentado novo bloqueio judicial (fls. 150), foi obtido resultado negativo (fls. 169/171).

Durante o curso do feito a requerida, que havia concordado em realizar a devolução dos valores, alterou sua posição e pleiteou, a intempestivamente, a denúncia da lide e a produção de provas acerca de fatos que não alegou em contestação (fls. 155/158). Indeferidos os pedidos (fls. 172/173) a requerida interpôs agravo de instrumento (fls. 182/196 – processo n.º 2273484-35.2020.8.26.0000) ao qual foi negado provimento.

Ante da prolação da sentença e em razão da não localização de outros valores ou bens em nome da requerida, foi apresentado pedido de desconsideração da personalidade jurídica (processo n.º 0004109-14.2021.8.26.0037) que resultou na inclusão dos sócios Kong Jie e Roberto Tian ao polo passivo da ação principal.

Ao julgar o feito o juízo monocrático condenou os requeridos – empresa e sócios – ao pagamento do valor pleiteado, bem como determinou averbação da decisão nas matrículas de imóveis em nome dos sócios (fls. 238/242).

Da sentença proferida foi interposto recurso de apelação (fls. 312/332) com o pedido de concessão de justiça gratuita, que foi



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Procuradoria Geral do Município

declaração que, embora acolhidos, não alteraram a decisão proferida, motivando a interposição de agravo regimental visando o parcelamento do pagamento das custas referentes ao preparo. Ao agravo regimental, em 14/06/2022, foi negado provimento (fls.18/21) do apenso. Até o momento não consta certidão de trânsito em julgado dessa decisão.

Da sentença monocrática também foi interposto Recurso Especial (fls. 442/459). Não consta qualquer andamento processual após a interposição deste recurso.

No momento o feito aguarda decisão quanto ao encaminhamento do Recurso Especial interposto.

Em relação ao **item 2**, informo que o valor restante não foi devolvido aos cofres públicos.

Contudo, conforme exposto anteriormente, ao julgar o feito o juízo monocrático condenou os requeridos – empresa e sócios – ao pagamento do valor pleiteado, bem como determinou averbação da decisão nas matrículas de imóveis em nome dos sócios (fls. 238/242). **Tal medida tem por finalidade garantir eventual futura alienação desses imóveis para garantir o recebimento do saldo devedor em aberto.**

Araraquara, 14 de julho de 2.022.



Jeriel Biasioli

Procurador Municipal
OAB/SP 172.473
